



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 123/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 177 de 2022, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro que “Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socio emocionais a ser desenvolvido em escolas da rede municipal de ensino da cidade de Araucária, regulamentando o disposto na Lei Federal n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019”.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° n° 177 de 2022, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro que dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socioemocionais a ser desenvolvido em escolas da rede municipal de ensino da cidade de Araucária, regulamentando o disposto na Lei Federal n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Justifica o Senhor Vereador Sebastião Vilson Cordeiro que:

Como forma de aumentar a efetividade do pleno desenvolvimento da pessoa no ambiente escolar, esta propositura visa criar um projeto de desenvolvimento da saúde mental e habilidades socioemocionais na rede municipal de ensino da cidade de Araucária. É importante destacar a função social que a escola desempenha nesta sociedade. Além da promoção do saber científico, digo do aprender as matérias acadêmicas, a escola é um ambiente extremamente importante para o desenvolvimento do sujeito enquanto ser sociável, pois nela, além do desenvolvimento de processos da transmissão do saber, sobretudo, a escola é a responsável pela transmissão





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

das normas sociais que regulam a nossa vida, as interações sociais, nos conferindo o título de educados, ou melhor, civilizados. De modo que, implicitamente, a escola serve a formação do homem em termos sociais fazendo-o deixar de ser animalizado para se tornar em um ator social.

Desse modo, é importante destacar a relevância da escola investir em ações que visem também o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, por meio de profissionais especializados, para que sejam potencializados resultados esperados de uma sociedade desenvolvida e com cidadãos emocionalmente estáveis, em que seja habitual o diálogo, a empatia, o engajamento, comprometimento, controle emocional, autorregulação entre outros aspectos que constantemente vemos ser os motivos de diversos conflitos sociais.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 177/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2022.

VEREADOR

Relator CFO



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 26/09/2022 as 17:04:01.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de setembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio e Pedro de Lima, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 123/2022 - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 177/2022.

Araucária, 29 de setembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/09/2022 as 13:36:05.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/09/2022 as 15:25:51.